



DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE BANANEIRAS
CRIADO PELA LEI Nº 06/77 DE 12 DE FEVEREIRO DE 1977
CNPJ: 08.927.915/0001-59

EDIÇÃO ORDINÁRIA, BANANEIRAS/PB | 27 DE SETEMBRO DE 2022

ATOS DO PODER EXECUTIVO



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BANANEIRAS
Gabinete do Prefeito

DECRETO MUNICIPAL Nº 35, DE 27 DE SETEMBRO DE 2022

DECRETA DE UTILIDADE PÚBLICA, PARA FINS DE DESAPROPRIAÇÃO, O IMÓVEL QUE DESCREVE VISANDO PROCEDER AMPLIAÇÃO DO CEMITÉRIO PÚBLICO DE VILA MAIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE BANANEIRAS DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe são conferidos pela Constituição Federal, pela Lei Orgânica Municipal, pelos arts. 25 e 26 do Código Tributário do Município, Lei Complementar nº 002/2008,

CONSIDERANDO a necessidade do município em proceder ampliação do cemitério público municipal de Vila Maia;

CONSIDERANDO a superlotação do cemitério no cenário atual sem área mínima para construção de cova/comeirinha;

CONSIDERANDO que a área expropriada, objeto do presente, revela-se indispensável para a citada ampliação, face à sua excelente localização e o município não possuir área própria para atender à necessidade;

CONSIDERANDO que o fundamento axial da desapropriação é a supremacia do interesse público sobre o individual;

DECRETA:

Art. 1º A desapropriação de que trata o presente Decreto é declarada de natureza de utilidade pública e urgente para efeito de imissão de provisória posse em processo de desapropriação, logo autorizado, nos termos do Decreto-Lei nº 3365 de 21 de junho de 1941, para investimentos em ampliação de cemitério público municipal no Distrito de Vila Maia, lote objeto do imóvel matrícula 3855, Cartório de 1º Ofício da Comarca de Bananeiras, com as seguintes características:



DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE BANANEIRAS
CRIADO PELA LEI Nº 06/77 DE 12 DE FEVEREIRO DE 1977
CNPJ: 08.927.915/0001-59

EDIÇÃO ORDINÁRIA, BANANEIRAS/PB | 27 DE SETEMBRO DE 2022

Uma área de 1410,80 m² (um mil quatrocentos e dez vírgula oitenta metros quadrados) e um perímetro 252,09 m (duzentos e cinquenta e dois vírgula zero nove metros), sem benfeitorias, que inicia-se no ponto 1 definido por: 35°34'54.26" W, 6°46'45.95" S 362.2052m, 35°34'54.01" W, 6°46'45.53" S, 365.3283m, 35°34'52.29" W, 6°46'46.47" S 377.2084m, 35°34'53.36" W 6°46'48.32" S 363.0075m, 35°34'53.65" W 6°46'48.17" S 364.8456, 35°34'52.82" W 6°46'46.73" S 373.170m, pelas coordenadas situado na cidade de Bananeiras, PB.

Art. 2º As despesas decorrentes do presente Decreto correrão por conta de dotação orçamentária prevista no orçamento do município.

Art. 3º Fica, ainda, o Procurador Geral do Município e a Secretária de Receita, Transparência e Transformação Digital autorizados a promover os atos administrativos ou judiciais, pela via amigável ou judicial, sendo indenizada a quem de direito, nos termos do que dispõe o inciso XXIV do art. 5º da Constituição Federal, em caráter de urgência, necessário a efetivação da desapropriação, devendo proceder com a liquidação e o pagamento da indenização, utilizando os recursos próprios alocados.

Art. 4º Com o devido acordo quanto ao preço e a forma de pagamento, a aquisição far-se-á por compra pura e simples, expropriação amigável ou outra forma de aquisição prevista no Código Civil, uma vez satisfazendo as seguintes exigências:

I – Que o valor da avaliação não ultrapasse o valor médio dos laudos de avaliações na localidade e o estabelecido em Decreto Municipal;

II – Que o proprietário deve oferecer certidões negativas que provem não existirem quaisquer ônus sobre o imóvel expropriando, bem como apresente as certidões negativas que comprovem quitação de tributos que incidam sobre imóveis.

Art. 5º O presente Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, 27 de setembro de 2022.


MATHEUS DE MELO BEZERRA CAVALCANTI
Prefeito Constitucional do Município de Bananeiras/PB



DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE BANANEIRAS
CRIADO PELA LEI Nº 06/77 DE 12 DE FEVEREIRO DE 1977
CNPJ: 08.927.915/0001-59

EDIÇÃO ORDINÁRIA, BANANEIRAS/PB | 27 DE SETEMBRO DE 2022



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BANANEIRAS
Gabinete do Prefeito

DECRETO MUNICIPAL Nº 36, DE 26 DE SETEMBRO DE 2022

DISPÕE SOBRE A APROVAÇÃO DO
LOTEAMENTO CHÁCARAS DA SERRA, NA CHÃ
DO LINDOLFO, DE RESPONSABILIDADE DO
PROPRIETÁRIO IL LOTEAMENTO DE IMÓVEIS
PRÓPRIOS SPE LTDA E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE BANANEIRAS DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais, e, nos termos da Lei Orgânica deste Município, pelo presente e;

CONSIDERANDO o que consta na Secretaria Municipal de Receita, Tributos e Transparência Digital, onde estão apresentadas todas as declarações e projetos aprovados do loteamento Chácaras da Serra, cumprindo a legislação municipal vigente;

CONSIDERANDO que o referido loteamento se destina à construção de moradias consideradas de lazer, enquadrando-se no perfil do Parágrafo Único do art. 120, do Código Tributário Municipal (Lei Complementar nº 002, de 01/12/2008);

DECRETA:

Art. 1º Fica aprovado o Loteamento Chácaras da Serra, Chã do Lindolfo, Bananeiras-PB, de responsabilidade da IL LOTEAMENTO DE IMÓVEIS PRÓPRIOS SPE LTDA, CNPJ 46.518.419/0001-30, destinado à construção de habitações de lazer, imóvel caracterizado como terreno urbano, com área de 24.513,46m², oriundo da matrícula 4266 do Cartório de Registro de Imóveis de Bananeiras.

Art. 2º A área loteada é composta de 22 lotes residenciais, alimentados por ruas de acesso, com plano de Execução de Arborização e Paisagismo entregue priorizando preferencialmente o plantio de árvores nativas, em conformidade com a Lei Municipal nº 811/2019.



DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE BANANEIRAS
CRIADO PELA LEI Nº 06/77 DE 12 DE FEVEREIRO DE 1977
CNPJ: 08.927.915/0001-59

EDIÇÃO ORDINÁRIA, BANANEIRAS/PB | 27 DE SETEMBRO DE 2022

***REPUBLICADO POR INCORREÇÃO**
DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE BANANEIRAS-PB



DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE BANANEIRAS
CRIADO PELA LEI Nº 06/77 DE 12 DE FEVEREIRO DE 1977
CNPJ: 08.927.915/0001-59

EDIÇÃO ORDINÁRIA, BANANEIRAS/PB | 27 DE SETEMBRO DE 2022

Parágrafo Único. São partes integrantes deste Decreto os memoriais descritivos, projeto do loteamento, plano de arborização, os quais ficarão arquivados na Secretaria Municipal de Receita, Transparência e Transformação Digital.

Art. 3º Passam a integrar o patrimônio público as áreas das ruas, as áreas verdes e as áreas institucionais, em conformidade com o art. 22 da Lei Federal 6766/79.

Art. 4º O loteador fica obrigado a executar todas as obras e serviços constantes no projeto aprovado, a saber construção de sistema públicos de abastecimento de água, esgotos sanitários, escoamento pluvial, arborização, construção da rede de energia elétrica e iluminação pública e pavimentação.

§ 1º Para garantia da execução das obras previstas neste artigo, ficam caucionados em favor do município onze lotes (11 lotes).

§ 2º A caução prevista neste artigo será registrada juntamente com o loteamento, constituindo condição essencial à validade do presente instrumento.

Art. 5º O prazo máximo para início das obras de arruamento e loteamento será de seis meses (06 meses).

Art. 6º A Loteadora fica obrigada a registrar no Cartório de Registro de Imóveis, no prazo de cento e oitenta dias, a contar da data de publicação deste Decreto, instruídos com os projetos de arruamento e loteamento, bem como o memorial descritivo, nos termos da legislação federal e municipal, sob pena de caducidade.

Art. 7º Após a inscrição no Registro de Imóveis nos termos do artigo anterior, a Loteadora obriga-se a encaminhar aos órgãos competentes da Prefeitura Municipal cópia da Certidão de Registro de Imóveis, sem o que não serão expedidos os Alvarás para as edificações.

Art. 8º Os lotes propostos como garantia à execução das obras referidas no art. 4º deverão ter as certidões de averbação da caução entregues ao Poder Público Municipal no prazo de trinta dias, a contar da data de publicação deste Decreto.

Art. 9º É concedido ao referido imóvel a isenção do Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU) pelo prazo de 10 (dez) anos e do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISS) pelo prazo de 5



DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE BANANEIRAS
CRIADO PELA LEI Nº 06/77 DE 12 DE FEVEREIRO DE 1977
CNPJ: 08.927.915/0001-59

EDIÇÃO ORDINÁRIA, BANANEIRAS/PB | 27 DE SETEMBRO DE 2022

(cinco) anos ao loteador contados da data de aprovação pela Secretaria de Receita, Tributos e Transparência Digital, em 26 de setembro de 2022.

Art. 10º A isenção ora concedida obriga o beneficiário a aplicar nas obras de construção civil do empreendimento, 70% (setenta por cento) da mão de obra local, sob pena de cancelamento da isenção nos termos da Lei Complementar Nº. 009/2021, Art. 118, de 21 de Abril de 2021.

Art. 11º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, 27 de setembro de 2022.


MATHEUS DE MELO BEZERRA CAVALCANTI
Prefeito Constitucional do Município de Bananeiras/PB



DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE BANANEIRAS
CRIADO PELA LEI Nº 06/77 DE 12 DE FEVEREIRO DE 1977
CNPJ: 08.927.915/0001-59

EDIÇÃO ORDINÁRIA, BANANEIRAS/PB | 27 DE SETEMBRO DE 2022



BANANEIRAS
GOVERNO MUNICIPAL

Estado da Paraíba
Prefeitura Municipal de Bananeiras
Gabinete do Prefeito

PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

MATHEUS DE MELO BEZERRA CAVALCANTI
Prefeito de Bananeiras

ALINE MARIA HERMÍNIO DA MATA CORDEIRO
Secretária Municipal de Administração

Desiane Maiara Gomes dos Santos
Secretária de Receita | Editora Diário Oficial

IMPrensa Oficial do Município

Rua Cel. Antônio Pessoa, 375, Centro
CEP 58225-000, Bananeiras-PB
Site: bananeiras.pb.gov.br